



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 045/2023
QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS
PESSOAS COM TRANSTORNO DO DÉFICIT
DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE – PRÓ
TDAH, ASSEGURANDO OS MESMOS
DIREITOS JÁ GARANTIDOS ÀS PESSOAS
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de lei nº 045/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este projeto de lei visa criar o programa municipal de atenção integral à saúde das pessoas com TDAH, garantindo os mesmos direitos a este grupo dos já assegurado às pessoas com transtorno do espectro autista.

Na justificativa, p nobre vereador Ze do Bode esclareceu que este projeto visa assegurar às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, os mesmos direitos já garantidos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Ambas são classificadas como Transtornos do Neurodesenvolvimento, uma vez que se manifestam precocemente na vida da criança e causam prejuízos no funcionalismo pessoal, social, acadêmico ou profissional.

Além disso, é preciso notar o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade tem como diagnóstico diferencial o Transtorno do Espectro Autista e vice-versa, que não raramente uma criança com Transtorno do Espectro Autista também tem o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade associado. Apesar do avanço na legislação



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

brasileira, pouco se sabe sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a proteção dos direitos de quem sofre com transtorno.

Após a análise deste projeto a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela constitucionalidade e legalidade, incluindo uma ressalva de apresentação de uma emenda supressiva para que remova do texto normativo a imposição de prazo de implantação do referido projeto pelo prefeito.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 045/2023 desde que haja emenda supressiva.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 045/2023 desde que haja emenda supressiva.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa
Membro da CCJR

Elvis Silva Cruz
Membro da CCJR